



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 067/2015 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 13 DE OUTUBRO DE 2015.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que: **“Dispõe sobre alteração do inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 2.915, de 06/08/2015, que regula o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, para efeito de retificação dos requisitos de investidura do emprego público de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, e dá outras providências”**, para ser apreciado com a máxima rapidez possível, respeitada as restrições do § 2º, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, assim como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 2.915, de 06/08/2015, visando regular o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em cumprimento das obrigações dispostas nos artigos 61 e 62, das Instruções nº. 2/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no artigo 35, da Constituição Estadual, e, nos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, para que seja possível manter, de maneira plena, o sistema de controle interno, para auxiliar a fiscalização do Município, exercida pela Câmara Municipal, através de controle externo, a Administração deu o passo seguinte, que se relaciona com os preparativos da realização de concurso público, para preenchimento da vaga do emprego de provimento efetivo de Agente de Controle Interno.

Observou-se, neste interim, ao relacionar os requisitos de investidura previstos nos incisos I a III, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 2.915, de 06/08/2015, a fim de definir os contornos do edital de convocação de candidatos, que há uma anormalidade no texto do inciso I, no qual prevê a exigência de escolaridade de ensino superior completo, com licenciatura plena de economia, administração de empresas ou contabilidade, e respectivo registro ou inserção na entidade profissional competente.

O equívoco anotado se refere à exigência de licenciatura plena de economia, administração de empresas ou contabilidade, quando, na realidade, para o exercício das atribuições funcionais de Agente de Controle Interno, o correto é somente a escolaridade de ensino superior, que corresponde mais ao bacharelado e não se confunde com licenciatura plena.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ocorre que licenciatura plena é um grau acadêmico próprio de uma categoria de ensino superior, que permite ao licenciado o exercício do magistério, ou seja, o indivíduo que finaliza seus estudos em uma instituição de ensino superior, normalmente, uma faculdade ou universidade, pode lecionar, dar aulas sobre a área de estudos que se licenciou, tanto para o Ensino Fundamental, quanto para o Médio.

No caso específico do emprego efetivo de Agente de Controle Interno, as respectivas atribuições envolvem as profissões regulamentadas de economista, administrador de empresas ou contador, mas não se confundem, de maneira alguma, com atividades próprias do magistério, bastando, para atender à exigência do requisito de investidura o respectivo registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Portanto, por significar a licenciatura plena para a habilitação em magistério, pois é destinado à formação de professores da Educação Básica e Infantil neste país, cumpre-me tomar a iniciativa do presente projeto de lei complementar para alterar o dispositivo correspondente, da Lei Complementar nº 2.915, de 06/08/2015, e, simplesmente, suprimir a expressão: licenciatura plena, do inciso I, do artigo 3º, pois caso contrário, se publicado o edital de concurso público, antes disto, não vai se inscrever, absolutamente, nenhum candidato ao preenchimento da vaga oferecida.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e os fundamentos desta propositura, eu espero receber de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o apoio e a compreensão necessária para que o presente projeto de lei complementar seja devidamente aprovado, tão logo possível o cumprimento das devidas formalidades legais, visto se tratar da correção de um erro involuntário provocado pelo força do hábito de abordar os requisitos de investidura de profissionais do magistério público da educação básica, quando o real objetivo da Lei Complementar nº 2.915, de 06/08/2015, é a exigência, pura e simples, de formação escolar de ensino superior para as profissões regulamentadas na área de economia, administração de empresas ou contabilidade.

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, Marcos Henrique Osti,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.